



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 81 de 19 de junho de 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, objetivando a aquisição de equipamentos para melhoria no atendimento do Centro de Saúde Escola, unidades Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, tendo por objeto a transferência de recursos para aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Escola, Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, unidades Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, tendo por objeto a transferência de recursos para aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Escola, Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, unidades Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, objetivando a transferência de recursos para aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Escola, Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, unidades Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária.

O Centro Saúde Escola – CSE, fundado em 1972, é o resultado de um convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP. Ao longo dos anos, o CSE estabeleceu-se como uma Unidade Auxiliar de Estrutura Complexa da Faculdade de Medicina de Botucatu, mantendo uma sólida conexão com o avanço da educação, extensão, pesquisa e assistência à saúde, contribuindo para a rede de serviços de saúde municipal e regional.

O Centro Saúde Escola está profundamente envolvido na Atenção Primária à Saúde (APS), desenvolvendo e avaliando diferentes tecnologias e modelos de assistência médico-sanitária, refletindo seu compromisso com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria do acesso aos serviços de saúde pela comunidade.

Atualmente, o CSE opera duas unidades de saúde, a Unidade da Vila dos Lavradores e a Unidade da Vila Ferroviária, respondendo por aproximadamente 30% da atenção primária do município de Botucatu, com uma área de abrangência que conta com cerca de 56.000 habitantes cadastrados ativos.

O recurso destinado ao Centro Saúde Escola, para as unidades da Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária, será fundamental para complementar a aquisição e instalação de equipamentos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados a população.

Referido convênio prevê a transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão aplicados no Centro Saúde Escola, através do repasse da emenda impositiva nº 47.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“... ”

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”*

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

***Marcello Laneza Felício***  
Secretário Municipal de Saúde